

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Clínica Médica de Planura Ltda."

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber que a Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Clínica Médica de Planura Ltda., objetivando a cooperação mútua entre as partes convenientes para prestar, a partir de fevereiro do corrente exercício, assistência médico-ambulatorial à população carente de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Os termos do convênio de que trata este artigo passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art 2º - Para atender as despesas decorrentes com a assinatura do convênio autorizada no Art. 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado abrir o necessário Crédito Especial, podendo para isso dispor dos recursos definidos no Art 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de

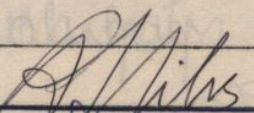
17 de março de 1964.

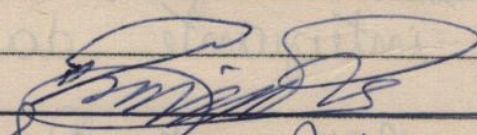
Parágrafo único - A proposta orçamentária para 1980 fará constar dotação própria destinada a atender aos encargos decorrentes da assinatura do Convênio.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 30 de janeiro de 1979.


Adílio José da Silva
Prefeito


Josias Francisco Rodrigues
Secretário

Convênio para Assistência Médica

Entre os abaixo assinados de um lado a Clínica Médica de Planura, Ita,

11/10

inscrita no C.G.C.M.F. sob o n.º neste
ato representada pelo seu responsável, senhor
Dr. Aldo Soares de Souza, brasileiro, casado,
médico, residente e domiciliado nesta cida-
de de Planura e de outro lado a Prefeit-
ura Municipal de Planura, neste ato re-
presentada pelo seu Prefeito Municipal
senhor, Adílio José da Silva, brasileiro, cá-
sado, comerciante, residente e domiciliado
nesta cidade de Planura, devidamente au-
torizado pela Lei Municipal n.º 270,
de 30 de 01 de 1979, os quais ajustam-
e se comprometem a cumprir o que
abaixo se segue:

I - O primeiro acima qualificado e
doravante simplesmente denominado
Clínica Médica de Planura Ltda; se compro-
mete a socorrer em sua clínica, os
pacientes carentes de recursos finansi-
rios e residentes no Município de Pla-
nura, dando-lhes a necessária assistên-
cia médica, mediante a apresentação
de guias expedidas pelo segundo aci-
ma qualificado e doravante simples-
mente denominado Prefeitura.

II - Os pacientes acima citados, de-
verão comparecer na sede da Clínica
Médica de Planura Ltda munidos da
competente guia estando sujeitos à
triagem de rotina.

III — O comparecimento dos pacientes do Município de Planura, que apor-
tam na sede da Clínica Médica de
Planura Ltda, sem a competente guia de
atendimento expedida pela Prefeitura, im-
plicará no atendimento dos mesmos.
Ficam ressalvados os casos de urgên-
cia, constatado pelo médico da Clíni-
ca, devendo nesta emergência ser
comunicado à Prefeitura, que fornecerá
o documento necessário.

IV — Pelo atendimento de cada pa-
ciente, a Prefeitura pagará a Clínica
Médica de Planura, a importância cor-
respondente a 23 (vinte e três) U.S. (Unidade
de Serviço) fixadas pelo INAMPS,
sendo arredondadas a fração de CRB -
CRB 10,00 (dez cruzeiros). Os pagamentos
serão feitos mediante apresentação de
fatura mensal, contendo nomes, endre-
ços e números das guias de cada
paciente atendido até o dia 10 (dez) de
cada mês vencido, sob forma Regu-
lamentar.

V — Fica fixado o limite máximo
de 4 (quatro) atendimentos por dia.
O horário de atendimento será marca-
do pelo telefone 357, no ato da ex-
pedição, da respectiva guia de atendi-
mento.

VI - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Convênio, usando para tanto, apenas uma comunicação por escrito e devidamente comprovada, sua entrega.

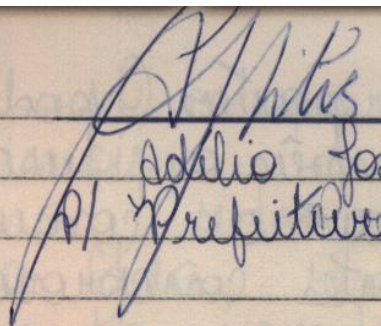
VII - O início deste Convênio é a partir de 1.º (primeiro) de fevereiro de 1979 e o prazo de encerramento é indeterminado reservando o disposto no item VI.

VIII - Os casos omissos no presente Convênio, serão resolvidos pela simples troca de cartas, que serão integrantes deste compromisso.

Finalmente, estando todas as cláusulas de pleno conhecimento das partes, se comprometem a cumprir todos os itens deste compromisso, datilografado em 3 (três) vias, assinado as partes na presença de duas testemunhas

Planura 30 de janeiro de 1979.

Dr. Aldo Soares de Souza
P/ Clínica Médica de Planura


Adílio José da Silva
P/ Prefeitura M. de Planura

testemunhas.

Lei nº 271.

"Autoriza Operação de
Crédito e dá outras
providências".

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita nos termos do Art 67, da Emenda Constitucional nº 1/69 e letra "a" do Art 4º da Lei Municipal nº 262, de 24 de novembro de 1978, até a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), junto ao Banco Real S/A, agência desta cidade.